

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 68

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 12 de abril de 2014

## MPPE recomenda equilíbrio das finanças do Funprev-Paulista

Os gestores devem se abster de qualquer ingerência no Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Após investigar notícias de irregularidades na aplicação do Fundo Previdenciário (Funprev) da cidade de Paulista, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito, Gilberto Gonçalves, e ao gestor do Funprev-Paulista, Alessandro Corrêa, para que adotem medidas para equilibrar as finanças e se abstenham de qualquer forma de ingerência no Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) administrado pelo referido Fundo.

A recomendação, elaborada pela promotora de Justiça Maria Aparecida Barreto da Silva,

aponta que o último cálculo atuarial, elaborado segundo as informações cadastrais apresentadas pelo município de Paulista, na data base de 1º de abril, apresentou um passivo atuarial no valor de R\$ 2.289.285.281,30, sendo necessário o imediato desinvestimento de recursos aplicados até que se alcance o necessário equilíbrio atuarial. E que, mesmo com o desinvestimento, será necessário o aporte de recursos por parte da gestão municipal, sob pena de grave desequilíbrio nas contas previdenciárias, inviabilizando o Funprev-Paulista e a própria administração pública.

O parecer técnico nº 019/2013 da análise contábil informou que o RPPS vem pagando, em sua folha de pagamento de Aposentados e Pensionistas, inativos que não devem fazer parte da referida folha, por terem adquirido o direito à aposentação antes do advento da Lei 9.717/1998.

O prefeito deve efetuar, conforme avaliação atuarial, o desenvolvimento dos recursos aplicados no valor correspondente à insuficiência entre as receitas de contribuição e as despesas com pagamento de benefícios, quando ocorrer, observando que, no longo prazo, todo o recurso aplicado

será consumido e serão necessários aportes até a completa extinção da população vinculada a este plano de benefícios. Também deve cumprir rigorosamente com os repasses das quantias devidas ao RPPS administrado pelo Funprev-Paulista, bem como com os parcelamentos já firmados.

Por sua vez, o gestor do Funprev-Paulista deve promover a separação das Folhas de Pagamentos de Inativos e Pensionistas do referido Fundo, entre os que adquiriram direito aos benefícios até 27 de novembro de 1998 e os que adquiriram direito após essa data; já que o Funprev-Paulista

só pode arcar com os que só adquiriram direito após 27 de novembro de 1998. E ainda, Alessandro Corrêa tem que cumprir rigorosamente com os parcelamentos já firmados.

Corrêa deve também acompanhar o ressarcimento do passivo atuarial (R\$ 2,2 bilhões), informando ao MPPE as providências adotadas ou as razões para não adotá-las, no caso do não ressarcimento. Por fim, em 30 dias, deverá esclarecer o acatamento das ponderações da recomendação.

O MPPE ressalta no documento que o financiamento do RPPS deve se dar com base em contribuições de seus se-

gurados e do município, destinado exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários. E que o não repasse ou o repasse menor constitui ato de improbidade administrativa.

**Lei 9.717/98** – De acordo com a ementa, a Lei dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Conhecida como Reforma da Previdência Social.

### MUTIRÃO CARCERÁRIO

## MPPE designa equipe para compor comissão

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) constituiu uma comissão composta por membros e servidores para o *Mutirão Carcerário*, a ser instalado no Estado, de 28 de abril a 9 de maio deste ano, por determinação do Tribunal de Justiça de Pernambuco. A portaria foi publicada no Diário Oficial dessa sexta (11).

A comissão irá sistematizar, cadastrar e informatizar por completo o acervo documental da Instituição relativo a processos criminais e assim facilitar as atividades extraordinárias do MPPE junto ao *Mutirão*.

Foram designados para o

trabalho os membros Luís Sávio Loureiro da Silveira, Marcellus de Albuquerque Ugiet e Rivaldo Guedes de França; e os servidores Leonardo Lustosa de Sá Cantareli, Lucas Andrade Novaes, Sílvia Cristina Donato Pessoa, Lúcia Maria Morais Brandão, Eliane Maria de Oliveira Lima, Taciana Estela de Melo Rodrigues e Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves.

Os integrantes deverão comparecer às instalações da 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 9 a 25 de abril de 2014 e, ao Fórum, no período de 28 de

abril a 9 de maio de 2014. O exercício das atividades junto à Comissão se fará sem prejuízo das funções que desempenham.

**Mutirão Carcerário** - De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o Mutirão Carcerário, criado em agosto de 2008, visando garantir e promover os direitos fundamentais na área prisional. A linha de atuação é baseada em dois eixos: a garantia do devido processo legal com a revisão das prisões de presos definitivos e provisórios; e a inspeção nos estabelecimentos prisionais do Estado.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

### SALGUEIRO

## Audiência pública debate resíduos sólidos e lixões

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convocou uma audiência pública, na Câmara dos Vereadores de Salgueiro (Sertão do Araripe), para a próxima segunda-feira (14), às 8h30, a fim de tratar da implementação das regras da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos no município, que induz os setores público e privado e a coletividade à implantação do sistema de coleta seletiva de lixo.

A discussão, que terá como coordenação a promotora de Justiça Daniele Belgo de Freitas, também terá como objetivo traçar estratégias de ação que integrem os setores

público e privados, assim como a sociedade civil, para a erradicação dos depósitos de lixo a céu aberto, fixos ou ocasionais, existentes na cidade. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) dá prazo até 2 de agosto de 2014 para que os lixões sejam desativados.

O prefeito de Salgueiro, Marcondes Libório de Sá, foi convidado para a audiência, assim como outras personalidades administrativas, políticas e responsáveis legais de estabelecimentos comerciais do município.

Também participará do debate o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Pro-

motorias de Justiça do Meio Ambiente, André Felipe Menezes, que, atualmente, desenvolve o projeto do MPPE *Lixo, quem se lixa?*, como também faz o acompanhamento da implantação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos nos municípios.

**Lixo, quem se lixa?** - O projeto prevê justamente a realização de audiências públicas nos municípios estaduais para orientar autoridades, comerciantes e a população em geral sobre o gerenciamento e a correta destinação dos resíduos sólidos.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 644/2.014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as anotações relativas à vida funcional de Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, efetuadas em registros manuais;

**CONSIDERANDO** o levantamento de dados cadastrais de membros e servidores a partir de 2007 em planilhas Excel;

**CONSIDERANDO** a necessidade do cadastro de informações funcionais referentes a designações de Membros, a ser implantado no Sistema Arquimedes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos sobre informações funcionais de Membros;

**RESOLVE:**

I - Criar Grupo de Trabalho para proceder à sistematização dos dados funcionais referentes a designações de membros para implantação no Sistema Arquimedes.

II - Designar os servidores: ALMIRO FÉLIX DA CRUZ, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.027-6; BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.039-0; TULIO PACHECO DIAS PEIXOTO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.021-2; ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula 189.390-4 para, sob a orientação da Chefia de Gabinete, integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar relatório de atividades desenvolvidas;

III - Atribuir aos membros supramencionados a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV - Esta Portaria terá um prazo de 90 dias contados a partir da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 11 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 645/2.014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Salgueiro	075ª	Érico de Oliveira Santos	20.03.2014 à 30.04.2014

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20.03.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 646/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº 27/2014-2ª CM, oriundo da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;  
**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar, cumulativamente, nos feitos em trâmite na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 647/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Juri da Comarca de Ipubi, nos autos do Processo nº 122-64.2009.8.17.074, a se realizar no dia 23/04/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 298/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional, da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício de suas atuais atribuições até 30.04.2014.

II - Determinar o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**(Replicado por haver saído com incorreção no original)**

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 11.04.2014**

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0016066-1/2014  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Indefiro o pedido.*

Expediente n.º: 005/14  
Processo n.º: 0016623-0/2014  
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 095/14  
Processo n.º: 0015831-0/2014  
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. Á CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 091/14  
Processo n.º: 0015808-4/2014  
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. Á CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

### Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia 24/03/2014:**

**Processo nº 002361-3/2013**  
**Interessado João Batista de Carvalho Filho, Vice-Presidente do SINDASP**  
**Assunto: Encaminha parecer da SINPOL e sugere apoio desta Procuradoria**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que, tendo em vista a ausência de pedido a ser analisado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

Recife, 11 de abril de 2014.

**Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa**  
Procurador de Justiça

Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 07/04/2014**

**Procedimento Administrativo**

**SIG n.ºs: 0000799-7/2014**

**Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça**

**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que sejam oficiados os Promotores de Justiça com atuação na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª e 9ª Promotorias de Justiça, ora suscitados, para que se manifestem sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça com atuação na 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Procedimento Administrativo**

**SIG n.ºs: 0035225-8/2013**

**Interessado: Danielle Lima de Albuquerque e Niedja Gomes Nogueira do Nascimento**

**Assunto: Representação para análise de possível intervenção no Município de Ibirimir.**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino, tendo em vista toda a documentação anexada aos autos (notadamente o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/20014, firmado no Município de Ibirimir), o sobrestamento dos presentes autos.

Ressalto, entretanto, que informações acerca do cumprimento do referido ajuste devem ser imediatamente encaminhadas pela Promotora de Justiça de Ibirimir tão logo cheguem a termo os prazos estabelecidos para cada uma das 4 (quatro) etapas do cronograma de nomeação e posse dos candidatos aprovados. Publique-se.

Recife, 11 de abril de 2014.

**Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa**  
Procurador de Justiça e

Assessor Técnico em Matéria Administrativa

## Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Data:** 2 de abril de 2014

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Drª. Eleonora de Souza Luna

**Conselheiros Presentes:** Drs. Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

**Secretário:** Petrócio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Eleonora Luna, cumprimentou todos os presentes e disse que presidirá a presente sessão, pois o Dr. Aguinaldo Fenelon se encontra em viagem oficial. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença e da Conselheira Drª. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira e do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que se encontram em viagem Institucional. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicações:** A Conselheira Drª. Laise Queiroz indagou as razões para revogação da portaria de renovação do Grupo de Trabalho que assessora os Conselheiros na elaboração dos votos. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Eleonora Luna, disse que não tinha a informação já que a razão deve ser apresentada pela Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça na próxima sessão. O Conselheiro Dr. José Lopes esclareceu que a medida foi uma precaução ao relatório preliminar do CNMP e que não se limitou a esse Grupo de Trabalho. A Conselheira Drª. Laise Queiroz pediu que nesse caso seja pago ao menos os dias trabalhados. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira indagou qual será a alternativa para continuidade dos trabalhos que vinha sendo desenvolvido pelo Grupo. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Eleonora Luna, esclareceu que essas questões só podem ser resolvidas com a presença do Procurador Geral de Justiça. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira pediu que seja registrado elogio na ficha funcional do servidor Alerrandro Cavalcante de Oliveira, Mat. 188026-8, que em pouco tempo lhe assessorando conseguiu atualizar os trabalhos oriundos dos procedimentos distribuídos. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa indagou da publicação no dia 26/3/2014 dos editais de remoção, já que há um pronunciamento do CNMP determinando que seja publicada a lista com os cargos vagos e a disponibilização desses pela ordem de vacância. Continuando, disse que tem a impressão que não foram publicados os editais de todos os cargos de acordo com a ordem de vacância e que a disponibilização das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público não respeitou a alternância de oferecimento por antiguidade e merecimento, como determina a norma. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira disse que já foi solicitada a distribuição da relação com os cargos vagos aos Conselheiros, mas até o presente momento não foi feito. Após debate, o Colegiado decidiu, à unanimidade, que deve ser retificada a disponibilização das Promotorias do Patrimônio Público, bem como providenciada a adequação dos editais na forma do provimento do CNMP e que é



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**



IC nº 001/2012. **14) SIIG nº 0006865-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2012. **15) SIIG nº 0006868-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2012. **16) SIIG nº 0006867-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2012. **17) SIIG nº 0006861-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 009/2010. **19) SIIG nº 0006853-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2010. **20) SIIG nº 0006850-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2010. **21) SIIG nº 0006848-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2010. **22) SIIG nº 0006985-1/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 184/2011. **23) SIIG nº 0009224-8/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 186/2011. **26) SIIG nº 0012342-3/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2009.33.025. **27) SIIG nº 0012298-4/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2008.33.015. **28) SIIG nº 0009904-4/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 054/2012. **29) SIIG nº 0007132-4/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2012. **30) SIIG nº 0007396-7/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 014/2012. **31) SIIG nº 0011273-5/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013. **32) SIIG nº 0011325-3/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 056/2009. **33) SIIG nº 0011329-7/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 053/2009. **35) SIIG nº 0012443-5/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2010. **36) SIIG nº 0011435-5/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 12015-30, 12024-30 e 12064-30. **37) SIIG nº 0010748-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2013. **38) SIIG nº 0009328-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Goiana. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 114/2007. **39) SIIG nº 0007863-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 39/2011. **40) Arquimedes nº 2012/756730.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 019/2012. **41) Arquimedes nº 2012/738228.** Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2009. **42) Arquimedes nº 2012/617885.** Interessada: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2008. **43) Arquimedes nº 2012/619272.** Interessada: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 026/2005. **44) Arquimedes nº 3719337.** Interessada: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 020/2007. **45) Arquimedes nº 3696010.** Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 108/2005. **46) Arquimedes nº 2012/680436.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 024/2012. **47) Arquimedes nº 2012/741991.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 156/2007. **48) Arquimedes nº 2014/3659989.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 044/2012. **III.V – Diversos: 1) SIIG nº 0008897-5/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de redistribuição do PP nº 2013.32.021 à Promotoria de Justiça de Habitação e urbanismo da Capital. **2) SIIG nº 0009419-5/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de redistribuição do PP nº 2013.33.040 ao Ministério Público do Trabalho e ao Conselho Tutelar. **3) SIIG nº 0006921-0/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de redistribuição do PP nº 2009.33.040 à Promotoria de Justiça de Defesa do Direito à Saúde, face atribuição específica. **4) SIIG nº 0013337-8/2014.** Interessada: Rejane Strieder. Solicita desistência do Pedido de Afastamento apresentado com fulcro na Resolução RES - CSMP nº 003/2013. **III.VI – Ação Civil Pública: 1) SIIG nº 0009096-6/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0009354-13.2014.8.17.0001. **2) SIIG nº 0004263-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de São Bento do Una. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa. **3) SIIG nº 0009648-0/2014.**

Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Palmares. Encaminha cópia do despacho de arquivamento da Notícia de Fato nº 011/2013, tendo em vista o ajuizamento da Ação Civil Pública em face do estado de Pernambuco. **4) SIIG nº 0011584-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública. **5) SIIG nº 0011841-6/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Consumidor e Saúde. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública do PP nº 002/2014. **6) SIIG nº 0011525-5/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública. **7) SIIG nº 0006163-7/2014 e 0006162-6/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública. **8) SIIG nº 0007663-4/2014.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública com pedido de Antecipação de Tutela. **9) SIIG nº 0008549-8/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública interposta em razão do IC nº 34/2009. **III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta: 1) SIIG nº 0005642-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolina. Encaminha cópia do TAC, para fins de conhecimento. **2) SIIG nº 0008404-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Encaminha cópia do TAC, para fins de conhecimento. **3) SIIG nº 0007726-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Flores. Encaminha cópia do TAC, para fins de conhecimento. **4) SIIG nº 0011427-6/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia do TAC nº 01/2014, para fins de conhecimento. **5) SIIG nº 0010130-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Águas Belas. Encaminha cópia do TAC, para fins de conhecimento. **6) SIIG nº 0010299-3/2014.** Interessada: Promotoria de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia do TAC, para fins de conhecimento. **7) SIIG nº 0011846-2/2014.** Interessada: 2ª PJDC de Olinda – Consumidor e Saúde. Encaminha cópia do TAC firmado no PP nº 004/2014, para fins de conhecimento. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretária: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) archive-se os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. **IV – Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Andrea Karla trouxe o(s) processo(s): SIIG 0010442-2/2014, devolve a Secretária para que seja juntado o volume que faz parte do procedimento e que não foi encaminhado com este. SIIG 0044522-8/2013 e SIIG 0024509-2/2013, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0050408-8/2013, relatando e votando pela devolução a Promotoria de Justiça de origem para que fundamente a decisão. SIIG 0039685-4/2010, SIIG 0035484-6/2013, SIIG 0036984-3/2013, SIIG 0013805-8/2010, SIIG 0035289-0/2013, SIIG 0021454-7/2012, SIIG 0027521-8/2007, SIIG 0044231-5/2013, SIIG 0054567-0/2013, SIIG 0012780-0/2007, SIIG 0029035-1/2012, SIIG 0055302-6/2013, SIIG 0010471-4/2014, SIIG 0010462-4/2014, SIIG 0010459-1/2014, SIIG 0010452-3/2014, SIIG 0010475-8/2014, SIIG 0009560-2/2014, SIIG 0003975-6/2014, SIIG 0012921-6/2009, SIIG 0010466-8/2014, SIIG 0036347-5/2013, SIIG 0010469-2/2014, SIIG 0010455-6/2014, SIIG 0010431-0/2014, SIIG 0017644-4/2013, SIIG 0001667-2/2014, SIIG 0033256-1/2007, SIIG 0004531-4/2006, SIIG 0044276-5/2013, SIIG 0018191-2/2013 e SIIG 0018547-7/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento, com cópia do antepenúltimo à Central de Inquéritos de Petrolina, do penúltimo à Central de Inquéritos da Capital e do último à Promotoria de Justiça de Carpina, com atribuição criminal, para as providências cabíveis no âmbito de sua atribuição. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0010442-2/2014, SIIG 0044522-8/2013, SIIG 0024509-2/2013 e SIIG 0050408-8/2013 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0008547-6/2014, devolve a Promotoria de Justiça de origem para que acompanhe o cumprimento da Ação Civil Pública. SIIG 0030246-6/2011, devolve a Secretária para que seja juntado o anexo que faz parte do procedimento e que não foi encaminhado com este. SIIG 0056505-3/2012, devolve a Secretária para que seja juntada a Promoção de Arquivamento para julgamento. SIIG 0010257-6/2014, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0007148-2/2014, SIIG 0014957-8/2013, SIIG 0055678-4/2012, SIIG 0047069-8/2011, SIIG 0047349-0/2013, SIIG 0051225-6/2013, SIIG 0010296-0/2014, SIIG 0007971-6/2004, relatando e votando pela conversão em diligência. SIIG 0009536-5/2014, SIIG 0010978-7/2014, SIIG 0006293-2/2014, SIIG 0010474-7/2014, SIIG 0010953-0/2014, SIIG 0051628-4/2012, SIIG 0056927-2/2012, SIIG 0050946-6/2013, SIIG 0043656-6/2012, SIIG 0045081-0/2013, SIIG 0055527-6/2012, SIIG 0013122-0/2014, SIIG 0055947-3/2013, SIIG 0001738-1/2014, SIIG 0055499-5/2013, SIIG 0054353-2/2013, SIIG 0010209-3/2014, SIIG 0013107-3/2014, SIIG 0008319-3/2014, SIIG 0008898-6/2014, SIIG 0050399-8/2013, SIIG 0053859-3/2012, SIIG 0055405-1/2012, SIIG 0055520-8/2012, SIIG 0047104-7/2012, SIIG 0047615-5/2012, SIIG 0051785-8/2013, SIIG 0053204-5/2013 e SIIG 0051290-8/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0008547-6/2014, SIIG 0030246-6/2011, SIIG 0056505-3/2012, SIIG 0010257-6/2014, SIIG 0007148-2/2014, SIIG 0014957-8/2013, SIIG 0055678-4/2012, SIIG 0047069-8/2011, SIIG 0047349-0/2013, SIIG 0051225-6/2013, SIIG 0010296-0/2014, SIIG 0007971-6/2004 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): Processo IC 541/07, devolve a Secretária para que seja juntado o primeiro volume, com a promoção de arquivamento, que faz parte do procedimento e que não foi encaminhado com este. SIIG 0049998-3/2013, SIIG 0013696-7/2013, SIIG 0011237-5/2014, SIIG 0009080-8/2014, SIIG 0012505-4/2005, SIIG 0009066-3/2014, SIIG 0011199-3/2014, SIIG 0011202-6/2014, SIIG 0011207-2/2014 e SIIG 0001532-2/2007, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências no Processo IC 541/07 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0017836-7/2008 e SIIG 0035252-8/2013, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0043844-5/2013, SIIG 0016635-3/2007, SIIG 0027054-0/2013, SIIG 0043827-6/2013, SIIG 0045738-0/2013, SIIG 0041155-7/2013, SIIG 00040579-7/2013, SIIG 0040640-5/2013, SIIG 0021584-2/2007, SIIG

0045083-2/2013, SIIG 0055087-7/2012, SIIG 0014858-8/2007, SIIG 0013603-4/2007, SIIG 0020017-1/2007 e SIIG 0043636-4/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0035252-8/2013 e SIIG 0017836-7/2008 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0046824-6/2013, SIIG 0045184-4/2013, SIIG 0045729-0/2013, SIIG 0044846-8/2013, SIIG 0035286-6/2013, SIIG 0035893-1/2013, SIIG 0035911-1/2013, SIIG 0056921-5/2012, SIIG 0046698-6/2013 e SIIG 0026337-3/2010, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 254/2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Segundo Termo Aditivo ao Convênio MP nº 33/2012, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, assinado em 06/01/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0014840-8/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 02/04/2014.

### RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **EMERSON JÚNIOR DE BARROS**, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na PJ – Lagoa de Itaenga;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/02/2014.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 255 / 2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 27/2011, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Rio Formoso, assinado em 25/03/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0015362-8/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 04/04/2014,

### RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Serviços Educativos, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Formoso ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na PJ – Rio Formoso;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 24/03/2014.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 256 / 2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Segundo Termo Aditivo ao Convênio MP nº 25/2010, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Igarassu, assinado em 08/11/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0014787-0/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 28/02/2014,

### RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **LEILA FERREIRA LAURIANO**, Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Igarassu ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na PJ – Igarassu;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 28/02/2014.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

### No dia: 07 e 08/04/2014

Expediente: Req./2014  
**Processo nº 0014118-6/2014**  
Requerente: Joás Xavier de Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A AJM para análise e pronunciamento quanto ao pedido do requerente

Recife, 08 de abril de 2014

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público  
**(Republicado por haver saído com incorreção)**

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

### No dia 10.04.2014

Expediente: OF 023/2014  
**Processo nº 0015416-8/2014**  
Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 0042/2014  
**Processo nº 0015417-0/2014**  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 11/2014  
**Processo nº 0012602-2/2014**  
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 067/2014  
**Processo nº 0016058-2/2014**  
Requerente: AMSI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 525/2013  
**Processo nº 0040842-0/2013**  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao DEMTR. Para conhecimento. Após, archive-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de abril de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

### No dia 11.04.2014

Expediente: CI 001/2014  
**Processo nº 0010970-8/2014**  
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 43/2014  
**Processo nº 0014430-3/2014**  
Requerente: Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMATI. Para conhecimento e providências, após archive-se.

Expediente: OF 027/2014  
**Processo nº 0015807-3/2014**  
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 001/2014  
**Processo nº 0016128-0/2014**  
Requerente: CMEABI  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 07/2014  
**Processo nº 0016653-3/2014**  
Requerente: Dra. Ana Paula Santos Marques  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 22/2014  
 Processo nº 0015526-1/2014  
 Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Para pronunciamento.

Expediente: OF 030/2014  
 Processo nº 0015749-8/2014  
 Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI/CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 040/2014  
 Processo nº 0016220-2/2014  
 Requerente: Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 07/2014  
 Processo nº 0015430-4/2014  
 Requerente: Deborah Serodio Almeida Mesel  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO para que informe dotação orçamentária.

Expediente: OF 146/2014  
 Processo nº 0015697-1/2014  
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À AMSI. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: CI 138/2014  
 Processo nº 0015802-7/2014  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 121/2014  
 Processo nº 0015504-6/2014  
 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 043/2014  
 Processo nº 0007999-7/2014  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 39/2014  
 Processo nº 0010400-5/2014  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À ATMA. Para pronunciamento, conforme entendimento da AJM (fls. 09).

Expediente: CI 069/2014  
 Processo nº 0007036-7/2014  
 Requerente: DEMAPA  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMAD para providências.

Expediente: OF 116/2013 Cópia  
 Processo nº 0022556-2/2013  
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: OF 021/2014  
 Processo nº 0002015-8/2014  
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio. Para arquivamento.

Expediente: OF 072/2014  
 Processo nº 0008596-1/2014  
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Para conhecimento. Arquite-se.

Expediente: OF 116/2013  
 Processo nº 0022556-2/2013  
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Para pronunciamento sobre o item 07.

Expediente: OF 020/2014  
 Processo nº 0000885-3/2014  
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Para conhecimento. Após arquite-se.

Expediente: OF 345/2013  
 Processo nº 0052160-5/2013  
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de abril de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

### AVISO Nº 005/2014

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores, em estágio probatório, com término do período de avaliação previsto para o mês de **ABRIL**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 30 de ABRIL de 2014**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2011, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES COMPLETANDO 01 ANO DE EXERCÍCIO	
NOME	MATRICULA
Bruno Galvão Tenório	189.477-3
Gabriela Cavalcanti Tobler	189.482-0

Jesse John da Silva Borges	189.478-1
Manuela Abath Valença	189.479-0
Maria Amelia Santos de Azevedo e Silva	189.484-6
Maria Clarinda Ribeiro Duarte	189.480-3
Renata Emanuela Galvão Didier	189.481-1
Tarcísio Gomes Dutra	189.489-7

**Obs: \* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.**

Recife, 11 de abril de 2014.

**Ana Luiza De Moura Oliveira Nogueira**  
 Presidente da CAD/PJG

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Parecer de Dispensa de Licitação n.º 005/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 023/2014, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel, situado na **Rua Joaquim Tenório, n.º 186, Centro - Custódia/PE**, cujo representante legal é Sr. Diógenes José Alves Amador, CPF n.º 072.650.814-47, para sediar a Promotoria de Justiça de Custódia/PE, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por um período de 60 (sessenta) meses, importando no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 11 de abril de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2010.33.011.  
*Arquimedes nº 2011/23254.*

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2011.33.002.  
*Arquimedes nº 2011/5541.*

#### PORTARIA Nº 036/2014

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.002, instaurado em 19.01.2011, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania/MPPE, no sentido da existência de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, no interior do *campus* da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, no bairro da Cidade Universitária, neste município;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo o noticiante, que as situações descritas constituem mendicância e trabalho infantil;

**CONSIDERANDO** as diversas audiências e reuniões já realizadas nesta Promotoria de Justiça para uniformizar o tratamento a ser dado para as crianças e adolescentes em situação de rua (fls. 08/11, 17/19, 20/21 e 29/30);

**CONSIDERANDO** o teor da audiência ocorrida em 02.04.2012, na qual o IASC informou que as crianças em situação de vulnerabilidade social foram atendidas pelo Centro POP Torreão, atuante na RPA-04 (fls. 16);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.002 no **INQUÉRITO CIVIL nº 036/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a expedição de ofício à presidente do IASC requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da deliberação da audiência ocorrida em 02.04.2012, qual seja o envio do relatório circunstanciado das crianças do *campus* da UFPE, incluindo seus nomes e os respectivos encaminhamentos;

b) a expedição de ofício aos Conselho Tutelar da RPA-04, para as providências cabíveis em seu respectivo âmbito de atuação, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências tomadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2, "a" e "b", acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 10 de abril de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
 Promotora de Justiça  
**82CAP**

#### PORTARIA Nº 037/2014

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.011, instaurado em 10.05.2010, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Conselho Tutelar da RPA-05, no sentido da existência de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social no interior de imóvel abandonado no qual funcionava a Casa de Acolhida Temporária Novos Rumos, localizado no bairro de Afogados, neste município;

**CONSIDERANDO** que após requisição ministerial a DIRCON realizou vistoria no local e constatou o abandono do imóvel, conforme teor do Ofício nº 172/2010 – Gab. DIRCON, datado de 26.03.2010 (fls. 15/19);

**CONSIDERANDO** o teor do relatório de inspeção encaminhado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária acerca da situação deplorável das antigas instalações da casa de acolhida temporária acima referida, ocasião em que os fiscais encontraram cinco jovens dormindo em colchões no chão (fls. 23/25);

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo IASC – Instituto de Assistência Social e Cidadania do Município do Recife/PE de que o imóvel em questão estava desativado temporariamente para reforma e instalação de oficinas de carpintaria e serralharia, sendo a casa de acolhida transferida para outro local (fls. 27/32);

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 048/2012, oriundo do IASC, informando que os adolescentes em situação de rua encontrados no local foram atendidos pela equipe de educadores sociais do Centro POP da RPA-05, tendo este grupo percebido a mudança de perfil dos frequentadores do imóvel abandonado, que passou a ser predominantemente adulto (fls. 43);

**CONSIDERANDO** o relatório de inspeção da equipe técnica desta Promotoria constatação que a mencionada reforma não foi iniciada até aquela data, qual seja, 10.04.2012 (fls. 44/45);

**CONSIDERANDO** as diversas audiências e reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça para tratar da necessidade de uniformização do fluxo de tratamento das crianças e adolescentes em situação de rua (fls. 53/55, 56/57 e 65/66);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. De 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.011 no **INQUÉRITO CIVIL nº 037/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício à presidente do IASC requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informar o andamento da reforma no imóvel acima discriminado, juntando os documentos comprobatórios do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 10 de abril de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
 Promotora de Justiça  
**82CAP**

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

#### PORTARIA Nº. 11/2014 – INQUÉRITO CIVIL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO**: - a tramitação do Procedimento **nº 87/2010-PIR**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **análise de relatórios resumidos referido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes ao ano de 2004**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **acompanhamento dos limites mínimos de despesas com saúde e educação**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

**RESOLVE CONVERTER** o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema *Arquimedes*; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
 Promotor de Justiça \_

#### PORTARIA Nº. 12/2014 – INQUÉRITO CIVIL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO**: - a tramitação do Procedimento **nº 98/2010-PIR**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **termo de declaração de Josefa Silva da Costa**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **irregularidades na distribuição de leite pela associação do Parque Fênix**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça \_

#### PORTARIA Nº. 13/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **180/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia anônima**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta exploração de guardas municipais pela Administração (trabalho em “regime de escravidão”)**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 14/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **218/2010-PIP (Portaria 02/2006)**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **portaria da 1ª PJDC**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **possível prática de nepotismo nos poderes legislativo e executivo**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 15/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **220/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia do vereador Sivaldo Albino**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **pintura de logradouros públicos com as cores da marca pessoal do prefeito Luiz Carlos**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 16/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **221/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia do Sr. Gérson Laurentino de Melo e outros**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **falta de transparência no serviços prestado pelo Sr. Doriano, responsável pelas carteiras de identidade solicitadas na 1ª DP**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 17/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **224/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia do Sr. Sivaldo Albino**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **supostas irregularidades na locação de um imóvel na Rua Djalma Dutra, pela prefeitura municipal**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 18/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **244/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia do CAOP/FAS do MPPE**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **repasso de recursos do erário municipal em favor de empresário individual**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 19/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **252/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia do CAOP/FAS do MPPE**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **repasso de recursos do erário municipal em favor da associação Clarissas Franciscanas de Assistência Social, sediada em Catu-BA**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 20/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **276/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de ofício da **Vara da Infância e Juventude sobre a necessidade de assistência à família de RCGS e L.S.**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **acima referido**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

##### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO os elementos contidos no INQUÉRITO CIVIL Nº **020/2013 (AUTO Nº 2013/1380721)**, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada a efetividade do **controle interno** no âmbito do **Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, notadamente no que tange ao **exercício do poder disciplinar pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades de natureza privada (associações, fundações, etc.)**.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal instaurar, acompanhar e concluir procedimentos administrativos disciplinares quando for o caso, que possibilite o controle interno municipal e posterior controle externo inerente ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em acompanhar a aplicação de recursos públicos por parte dos representantes de associações, fundações e entidades firmados com o Município através de **Convênios ou Convênios de Cooperação Técnica**, através das Secretárias, notadamente para realizações de eventos festivos (São João, Carnaval, etc.) e outros.

CONSIDERANDO, observados a forma, o conteúdo, os requisitos e a finalidade, que os instrumentos de **repasso de verbas públicas às entidades de natureza privada que o MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE corriqueiramente denomina Convênios ou Convênios de Cooperação Técnica possuem clara natureza jurídica de subvenção social**, posto que, consoante descrição do artigo 16 da Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, esta última configura a transferência de recurso financeiro à instituições privadas sem fins lucrativos, nas áreas de **assistência social, médica e educacional**, para cobrir **exclusivamente** despesas de custeio, como forma de **suplementação** daqueles serviços públicos essenciais, **desde que se revele mais econômica** a prestação do serviço pela entidade que pelo próprio poder público, através de uma atuação estatal direta, sendo proibida sua utilização para efetuar despesas de capital, enquanto aqueles ocorrem entre entes públicos e pressupõem mútua troca de conhecimento técnico ou de recursos humanos entre os convenientes, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que além da obrigatoriedade de previsão no orçamento municipal, configuram requisitos legais para o recebimento da subvenção social, conforme disposto no artigo 17 da Lei nº 4.320/64, comprovar a entidade seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, dispor de patrimônio ou renda regular que garanta sua subsistência, não podendo os recursos públicos transferidos serem fonte primordial ou exclusiva para tanto, e não ter sofrido qualquer penalidade referente ao repasse de verbas públicas anteriormente.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de estudo técnico pelo MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, comprovando ser a prestação do serviço essencial, pela entidade de natureza privada beneficiada com recursos públicos, mais econômica que pelo próprio poder público, através de uma atuação estatal direta.

CONSIDERANDO a instauração de **inquérito civil (PP 1125424 NO 04-001/2011)** para apurar a regularidade, a legalidade ou a prática de ato de improbidade administrativa cujos objetos são os referidos **Convênios** firmados com **associações, fundações e entidades para realizações de eventos** e que resultou em ajuizamentos de ações civis públicas de ressarcimento ao Erário, haja vista a **inatividade** da Administração Pública Municipal em analisar as referidas prestações de contas, por considerar, tão-somente, a entrega de documentos pela entidade, sem a elaboração de qualquer parecer conclusivo, requisito fundamental para que novos repasses de verbas públicas pudessem ser efetuados.

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil possui 27 (vinte e sete) anexos e objetiva verificar a legalidade das prestações de contas de repasses do Município de Petrolina (PE) para associações desta cidade visando as realizações de festividades.

CONSIDERANDO ainda que já houve ingressos de ações civis públicas de ressarcimento ao Erário referentes aos anexos 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 23, 24 e 25, e ainda estando outros anexos em análises e instruções probatórias, e a instauração de outro procedimentos investigatórios.

CONSIDERANDO que as circunstâncias fáticas acima narradas, se comprovadas, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público.

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos designios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando evitados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público.

CONSIDERANDO que o desrespeito aos referidos preceitos constitucionais, por ação ou omissão, pode, ainda, constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas.

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de **controle externo**, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público.

CONSIDERANDO que os agentes municipais possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88.

**CONSIDERANDO** a obrigação legal de as entidades beneficiadas prestarem contas ao município, nos prazos estabelecidos pelos órgãos encarregados do controle interno, da aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais.

**CONSIDERANDO**, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte.

**CONSIDERANDO** que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade.

**CONSIDERANDO** que são competentes para instaurar Tomada de Contas Especial, entre outros, os Secretários Municipais, quando a omissão no dever de prestar contas for de responsabilidade de ordenadores de despesa da Administração Direta e Indireta do município que lhe forem subordinados e das autoridades responsáveis por transferências de recursos municipais a entidades privadas que prestam serviços de interesse público ou social.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.206/09, de 30.06.2009, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo Municipal, cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências, em especial sobre a estrutura e atribuições da Controladoria Geral do Município.

**CONSIDERANDO** os indícios de reiterado descumprimento, por agentes públicos locais, dos preceitos normativos acima citados, os quais por várias vezes continuaram a liberar recursos para entidades sociais que não prestavam contas e/ou o faziam em desacordo com as regras contábeis, o que aponta para indícios da ausência de efetivo controle administrativo interno no âmbito municipal e prejudica sobremaneira o exercício da função fiscalizatória externa do município.

**CONSIDERANDO**, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de combater a improbidade administrativa, de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional.

**RESOLVE**, em caráter preventivo, e sem prejuízo da continuidade das investigações, **RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, através do **Prefeito** e do **Controlador Geral do Município**, que:

**1- DE IMEDIATO:**  
*comunique* a todos os ordenadores de despesas (*secretários municipais, presidentes de autarquias municipais, etc.*) integrantes do Poder Executivo Municipal o inteiro teor da presente recomendação para também cumprirem no que se referem às suas respectivas atribuições e responsabilidades;

*cumpram* e *determinem* aos ordenadores de despesas o cumprimento o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64 quando da eventual transferência de recursos públicos através de convênios ou outros instrumentos equivalentes às entidades de natureza privada sem fins lucrativos (associações, fundações, etc.);

*abstenham-se* e *determinem* aos ordenadores de despesas não utilizarem a denominação *Convênio* ao instrumento cuja **UNICA finalidade seja o repasse de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos**, como demonstrado à sociedade na fundamentação da presente Recomendação;

*passem* e *determinem* aos ordenadores de despesas remeterem ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, juntamente com as respectivas prestações de contas anuais, as prestações de contas encaminhadas pelas entidades de natureza privada beneficiadas com a transferência de recursos públicos, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência.

## 2- NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS:

*tomem efetivo* o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal, em especial o cumprimento integral da Lei Municipal nº 2.206/2009, de 30.06.2009.

## 3- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

- *informem* a esta Promotora de Justiça se foram e/ou serão adotadas medidas administrativas para acolhimento do item 1 acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame;

- *o Controlador Geral do Município de Petrolina informe se efetivamente vem atuando nos termos da Lei Municipal nº 2.206, de 30.06.2009, principalmente com a estrutura prevista.*

## 4- NO PRAZO DE 70 (SETENTA) DIAS:

1. *informem* a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento do item 2 acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

Finalmente, **DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

ao **Prefeito do Município de Petrolina/PE**, ao **Procurador-Geral do Município** e ao **Controlador Geral do Município**, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências necessárias para o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPPS/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis;

ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Petrolina (PE), 09 de abril de 2014.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições da Proteção da Criança e do Adolescente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, Izaquiel Rodrigues de Lima, CPF nº 074.409.784-39, RG nº 7851824 SDS/PE, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representado por Antônio Darlan Ferreira, e o Conselho Tutelar, representado pela presidente Cheila Amando Agra, Darlan Colombo Luiz Clementino, Damião da Costa Agra e Valdiane Pereira Queiroz.

**CONSIDERANDO** que será realizado evento de natureza privada, a ser realizado no dia 19 de abril de 2014, no Povoado Poço do Fumo, nesta cidade, com estimativa de público de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) pessoas.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*";

**CONSIDERANDO** que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em "*bailes ou promoções dançantes*" e em "*boate ou congêneres*" (cf. art. 149, inciso I, alíneas "b" e "c" do citado Diploma Legal);

**CONSIDERANDO** que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

**CONSIDERANDO** que, em razão disto, é "*proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas*" e que constitui crime "*vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida*", nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o *dever* dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de *coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências*, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

**CONSIDERANDO** que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "*impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei*" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para organizar as atividades do evento de natureza privada a ser realizado, no dia 19 de abril de 2014, no Povoado Poço do Fumo, zona rural deste município, de forma a adequar as suas atividades aos preceitos legais referentes à proteção da criança e do adolescente.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO COMPROMISSADO** obriga-se a adotar as seguintes providências:

**I - a partir da assinatura do presente TERMO**, controlar o acesso ao local do evento pelo compromissado para a realização de suas atividades durante o baile no dia 19 de abril de 2014;

**II – a partir da assinatura do presente TERMO, condicionar a entrada de menores à assinatura de um compromisso de responsabilidade por um representante legal, ou maior responsável;**

**III – a partir da assinatura do presente TERMO**, determinar que, no caso de falta da citada autorização ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso do adolescente não deve ser permitido;

**IV – a partir da assinatura do presente TERMO**, que o responsável pelo evento se abstenha de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alestando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

**VI - a partir da assinatura do presente TERMO**, que o responsável pelo evento se empenhe em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências da localidade de suas atividades, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes;

**VII – a partir da assinatura do presente TERMO**, seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde será realizado o aludido evento, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

**VIII – a partir da assinatura do presente TERMO**, que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, as regras que disciplinam o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos determinadas no presente termo;

**IX – a partir da assinatura do presente TERMO**, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial, durante o horário de funcionamento, instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos previstos na Lei nº 12.798/2005, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

**CLAUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO – A partir da assinatura do presente TERMO, deve estabelecer o horário de funcionamento do evento, devendo iniciar suas atividade às 22:00 horas, do dia 19/04/2014, e término às 03:00 horas do dia 20/04/2014, com tolerância máxima de 30 minutos.**

**TERCEIRA – DO CONSELHO TUTELAR –** O Conselho Tutelar do Município de Parnamirim-PE, em sua totalidade, deverá comparecer ao aludido evento e realizar a fiscalização acerca do consumo de bebida alcoólica por menor de idade. Na possibilidade de constatação de situação de flagrância, deve ser realizada as medidas legais e pertinentes ao caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍCIA MILITAR –** A Polícia Militar do Estado de Pernambuco será responsável pela ordem e policiamento na área externa do evento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO –** A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento, a ser executada judicialmente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

**CLAUSULA SEXTA - DO FORO –** Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS –** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e, após a homologação, terá eficácia de título executivo judicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Parnamirim - PE, 08 de abril de 2014.

**Érico de Oliveira Santos**  
Promotor de Justiça

**Izaquiel Rodrigues de Lima**  
Compromissado

**Polícia Militar do Estado de Pernambuco**  
Capitão Antônio Darlan Ferreira

**Cheila Amando Agra**  
Presidente do Conselho Tutelar de Parnamirim

Testemunhas:

**Darlan Colombo Luiz Clementino**  
Conselheiro Tutelar

**Damião da Costa Agra**  
Conselho Tutelar

**Valdiane Pereira Queiroz**  
Conselheira Tutelar

**Rizolene de Lima Falcão**  
Assistente Ministerial

**Auxiliadora Alves de Matos**  
Assistente Ministerial

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **09.04.2014:**

**Expediente OF. 008/2014-CSMP**  
**Processo nº 0015319-1/2014**  
Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Assunto: Anotação em Ficha Funcional- Servidor  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhado para as providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0015406-7/2014**  
Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES  
Assunto: Anotação em Ficha Funcional- Servidor  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação de curso em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhado para as providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0013498-7/2014**  
Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO  
Assunto: Licença Médica - Servidor  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0015645-3/2014**  
Requerente: MARIA CLÁUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ  
Assunto: Licença Médica - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0014668-7/2014**  
Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA  
Assunto: Licença Casamento - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhado para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 113/2014-CAdm/PJPalmare**  
**Processo nº 0015311-2/2014**  
Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAÚJO DE MELO  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0015254-8/2014**  
Requerente: LUCIANA APARECIDA PEREIRA  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. PJB Nº 099/2014**  
**Processo nº 0013717-1/2014**  
Requerente: Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente CI Nº 18/2014**  
**Processo nº 0015000-6/2014**  
Requerente: EDUARDO MAIA  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

No dia **10.04.2014:**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0013289-5/2014**  
Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente CI Nº 22/2014**  
**Processo nº 0013032-0/2014**  
Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente CI Nº 135/2014-C. Adm.**  
**Processo nº 0012847-4/2014**  
Requerente: ÂNGELA MARIA GOMES SÁ  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 25/2014**  
**Processo nº 0014685-6/2014**  
Requerente: Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0015164-8/2014**  
Requerente: JANELÚCIA ALVES DE ALMEIDA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. 026/2014**  
**Processo nº 0014691-3/2014**  
Requerente: CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 11 de abril de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

## Central de Recursos em Matéria Criminal

**COORDENADORIA**  
**RELATÓRIO DE MARÇO DE 2014**  
**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal**  
**Período de 01/03/2014 a 31/03/2014**

TIPO DA AÇÃO	CONV	DIVER	Total
Ação Penal Originária	1	0	1
Ação Diversa	0	0	0
Agravo	1	0	1
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	1	0	1
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	200	9	209
Arguição de Inconstitucionalidade	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	4	5
Crimes de Calúnia	0	0	0
Crimes Ambientais	0	0	0
Desaforamento	8	0	8
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0
Embargos de Declaração	9	0	9
Embargos Infringentes	1	0	1
Exceção de Suspeição	1	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	350	25	375
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0
Inquérito Policial	1	0	1
Mandado de Segurança	2	0	2
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo	0	0	0
Procedimento Investigatório do Ministério Público	1	0	1
Queixa Crime	0	0	0
Reclamação	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	50	1	51
Recurso Criminal de Pronúncia	1	0	1
Representação Criminal	3	0	3
Reexame Necessário	1	0	1
Restauração de Autos	0	0	0
Revisão Criminal	13	0	13
Termo Circunstanciado	0	0	0
<b>Total</b>	<b>647</b>	<b>39</b>	<b>686</b>

### PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com Redução de Pena	19
Extinta a Punibilidade/Prescrição	7

### PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os Requisitos de Admissibilidade Recursal	33
---	----

### RECURSOS INTERPOSTOS

Agravo	0
Agravo Regimental	0
Embargos de Declaração (Drª Adriana Gonçalves Fontes)	2
Embargos de Declaração	1
Recurso Especial	3
<b>Total</b>	<b>6</b>

### Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Agravo	0	0	1	0	0	0	0	1
Agravo em Rec Especial	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo em Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	1	0	1
Agravo de Execução Penal	0	0	1	0	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	24	62	62	52	0	0	0	200
Ação Diversa	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Penal Originária	0	0	0	0	1	0	0	1
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	1	0	0	0	1
Correição Penal	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento	2	1	4	1	0	0	0	8
Embargos de Declaração	2	3	1	2	1	0	0	9
Embargos Infringentes	0	0	0	0	1	0	0	1
Exceção de Suspeição	0	1	0	0	0	0	0	1
Habeas Corpus	90	116	61	80	3	0	0	350
Just. P/Efeito Decl. Indig. Oficialato	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	0	0	0	0
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	1	0	1
Mandado de Segurança	2	0	0	0	0	0	0	2
Medida Protetiva (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Preliminar do MP	0	0	0	0	0	1	0	1
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	1	0	0	0	0	0	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	23	10	7	10	0	0	0	50
Recurso Criminal de Pronúncia	0	1	0	0	0	0	0	1
Reexame Necessário	0	1	0	0	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	3	0	0	3
Revisão Criminal	0	0	0	0	13	0	0	13
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>144</b>	<b>195</b>	<b>137</b>	<b>146</b>	<b>22</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>647</b>

### Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0

Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	1	4	1	3	0	0	0	9
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	3	0	0	0	0	0	4
Desaforamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	11	3	6	5	0	0	0	25
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	1	0	0	0	0	0	1
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>39</b>

### Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	81	120	59	70	3	0	0	333
Drª Adriana Gonçalves Fontes	30	22	15	38	3	0	0	108
<b>Total Geral</b>	<b>111</b>	<b>142</b>	<b>74</b>	<b>108</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>441</b>

### Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	14	17	8	21	3	1	0	64
Drª Adriana Gonçalves Fontes	9	12	14	3	1	0	0	39
<b>Total Geral</b>	<b>23</b>	<b>29</b>	<b>22</b>	<b>24</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>103</b>

### Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	QUANT.
Drª Eleonora de Souza Luna	23
Drª Adriana Gonçalves Fontes	2
<b>Total Geral</b>	<b>25</b>

### Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant.
Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	7
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Agravo Regimental)	1
Contrarrazões (Agravo Regimental no STJ)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	32
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	30
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	17
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	0
<b>Total</b>	<b>93</b>

### Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos contra-arrazoados e contraminutados	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Ordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	11	10
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	1	1
Contrarrazões ao (Agravo Regimental no STJ)	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial (Drª Adriana Gonçalves Fontes)	3	3
Contrarrazões ao Recurso Especial	27	27
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Drª Adriana Gonçalves Fontes)	3	3
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	27	27
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Drª Adriana Gonçalves Fontes)	2	2
Contrarrazões aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes	15	15
Contrarrazões aos Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção)	0	0
<b>Total</b>	<b>98</b>	<b>93</b>

### Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de fevereiro/2014	8
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2014	93
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2014	93
Saldo para o mês de abril/2014	8

### Planilha 9: Recursos Interpostos

Recursos Interpostos	Quant.
Agravo	0
Agravo de Instrumento	0
Agravo Regimental	0
Embargos de Declaração (Drª Adriana Gonçalves Fontes)	2
Embargos de Declaração	1
Recurso Especial	3
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

### Planilha 10: Outros (Saída)

Cota	18
Petição	0
<b>Total</b>	<b>18</b>

Recife, 07 de abril de 2014

**Eleonora de Souza Luna**  
6ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal